



ESTADO DO MARANHÃO

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

data _____ / _____ / _____

cod. 124.09.001

DECRETO N° 12.428

De 05 de Junho de 1992

Cria no Estado do Maranhão, a Área de Proteção Ambiental de Upan-Açú/Miritiba/Alto Preguiças com os limites que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a região abrangida é caracterizada pelas formações pioneiros representadas pela vegetação de mangue e restinga, cerrado e áreas de contato floresta decidua/cerrado/caatinga;

Considerando a diversidade de ecossistemas naturais abrangidos: dunas, restingas, manguezais, galerias (renque de buritis), lagoas e matas ciliares - sendo considerados Reservas Ecológicas de acordo com o que preceitua a Resolução CONAMA nº 004, de 18 de setembro de 1985.

Considerando que a vegetação de restinga cresce nas areias brancas dos praias e dunas recentes e fósseis, caracterizada pelo guajiru (*Chrysobalanus icaco* L.), alecrim-da-praia (*Bulbostylis capitata* C.B. Claret) e pelo salvado-de-praia (*Ipomoea pes caprae* Roth);

Considerando que a área de contato floresta decidua/cerrado/caatinga situa-se numa faixa de grande complexidade climática e que:

- integram a floresta decidua espécies vegetais como pau-d'arco (*Tabebuia* sp.) e marta (*Mauritia* sp),

- que a vegetação do cerrado é composta por pau-terra (*Qualea* sp), bacuri (*Platonia insignis* Mart.), babaçu-do-cerrado (*Orbignya oleifera*), buriti (*Mauritia flexuosa*), Inajá (*Maximiliana regia* Mart.),

- que a caatinga apresenta o sibó (*Mimosa caesalpiniæfolia* Benth) como espécie vegetal dominante, Jurema (*Mimosa* sp) e outras espécies próprias da caatinga;

Considerando que nas Baías de São José e do Tubarão há ocorrência de peixe-boi-martinho (*Trichechus manatus*), espécie ameaçada de extinção;



2

ESTADO DO MARANHÃO

Considerando a rica avifauna, tanto residente como migratória, que frequentam os ambientes costeiros de São Luís, Baías de São José e do Turharão representado por marrecos, pernaltas, maçaricos, botufras, galvotas e trinta-réis, colhereiros e talha-mar, e que nas proximidades de Humberto de Campos foram avistados tucano-grande-de-papo-branco, aracari-de-pescoço-vermelho e tauapará-de-asa-laranja;

Considerando que esta região é local de descanso, alimentação e nidificação do guará (*Zudoces ruber*), espécie migratória ameaçada de extinção;

Considerando que o norte da Ilha de São Luís constitui-se na maior área de invernada conectada do litoral norte-sul/Americano para as espécies de maçaricos-brancos;

Considerando a grande importância dos recursos pesqueiros da região cujas principais espécies são a talha, a cardinha, a pescada, a serra, o bandelrado e o comurupim;

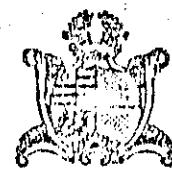
Considerando o crescimento urbano desordenado que ameaça os recursos naturais da Ilha do São Luís;

Considerando, ainda, que a área proposta se encontra potencialmente sob ameaça de impactos ambientais provenientes das empresas instaladas ou futuramente instaladas no Distrito Industrial da Ilha de São Luís (porção leste), e no Distrito Industrial de Rosário;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no Estado do Maranhão, a Área de Proteção Ambiental - APA - de Upan-Açú/ Miritiba/ Alto Preguiças com o objetivo, dentre outros, de disciplinar o uso e a ocupação do solo, a exploração dos recursos naturais, as atividades de caça e pesca, a proteção à fauna e à flora, a manutenção das bacias hidrográficas ecológicos e o padrão de qualidade das águas.

Art. 2º - A APA de MIRITIBA encontra-se situada entre o litoral leste da Ilha de São Luís e o município de Borreirinhos acompanhando o limite sul do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, Nascente do Rio Preguiças, região do Baixo Muni, Fozido Rio Itapecurú ocupando uma área de aproximadamente 1.535,310 ha (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e dez hectares) e fica subordinada administrativamente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR.



ESTADO DO MARANHÃO

Art. 3º - A delimitação da APA de Miritiba, ficará determinado de acordo com a Intersecção dos pontos de coordenadas geográficas pré-estabelecidas, assim discriminados:

Ponto 1 -Lat. 02° 55' 21" S
Long. 44° 20' 20" W

No cruzamento da Rede Ferroviária Federal S & A (RFFSA) São Luís-Teresina, com a BR 135 seguindo esta rodovia na direção de São Luís até o Estreito dos Mosquitos onde inicia o Distrito Industrial de São Luís.

Ponto 2 -Lat. 02° 45' 38" S
Long. 44° 21' 30" W

Contorna o Lítha de São Luís no sentido geral noroeste e segue os limites do Distrito Industrial do Ponto 2 ao Ponto 7.

Ponto 3 -Lat. 02° 43' 53" S
Long. 44° 15' 19" W

Ponto 4 -Lat. 02° 43' 00" S
Long. 44° 17' 00" W

Ponto 5 -Lat. 02° 42' 20" S
Long. 44° 16' 18" W

Ponto 6 -Lat. 02° 39' 50" S
Long. 44° 16' 15" W

Ponto 7 -Lat. 02° 38' 20" S
Long. 44° 14' 50" W

Abandonando os limites do Distrito Industrial segue para o norte, Ponto 8.

Ponto 8 -Lat. 02° 36' 40" S
Long. 44° 15' 00" W

Na BR 135 entrada para a localidade de Tibiri.

Ponto 9 -Lat. 02° 32' 40" S
Long. 44° 06' 24" W

Na MA 209 que liga São José de Ribamar à localidade de Raposa seguindo esta rodovia até seu encontro com a MA 203, Ponto 10.

Ponto 10 -Lat. 02° 28' 24" S
Long. 44° 10' 24" W

Segue em direção ao mar unindo-se aos limites da APA das Reentrâncias Maranhenses.

Ponto 11 -Lat. 02° 20' 00" S
Long. 44° 10' 00" W



4

ESTADO DO MARANHÃO

Ponto 12 -Lat. 02° 10' 00" S

Long. 43° 00' 00" W

Acompanha-se esta latitude até a altura da Ilha de Santaninha, inicio do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

Ponto 13 -Lat. 02° 10' 00" S

Long. 43° 25' 33" W

Desce na direção de Humberto de Campos, conhecida como Miritiba no passado, acompanhando os limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

Ponto 14 -Lat. 02° 33' 11" S

Long. 43° 27' 56" W

Ponto 15 -Lat. 02° 22' 03" S

Long. 43° 25' 34" W

Ponto 16 -Lat. 02° 30' 00" S

Long. 43° 11' 42" W

Ponto 17 -Lat. 02° 39' 29" S

Long. 43° 11' 42" W

Ponto 18 -Lat. 02° 49' 39" S

Long. 42° 51' 11" W

Ponto 19 -Lat. 02° 45' 00" S

Long. 42° 51' 11" W

Límite com a APA dos Pequenos Lençóis.

Ponto 20 -Lat. 02° 35' 00" S

Long. 42° 47' 00" W

Ponto 21 -Lat. 03° 15' 00" S

Long. 42° 50' 00" W

Ponto 22 -Lat. 03° 15' 00" S

Long. 41° 19' 50" W

Na RFFSA São Luis - Teresina, próxima ao rio Itapicuru, seguindo a ferrovia na direção de São Luis até alcançar o Ponto 1.

Art. 4º - Competirá à SEMATUR propor ou realizar estudos visando ampliar ou reduzir a área, bem como criar outros tipos de unidades de conservação, dentro da APA de Miritiba quando achar conveniente ou for de interesse científico, cultural e social e com o objetivo de salvaguardar o patrimônio natural e cultural.



ESTADO DO MARANHÃO

5

Art. 68 - Competirá à SEMATUR proceder estudos técnicos-científicos, aplicar programas de Educação Ambiental, disciplinar e fiscalizar a área bem como formular a realização de convênios e acordos de cooperação técnico-científica de caráter nacional e internacional com entidades ou organismos governamentais ou não que demonstrarem interesse.

Art. 69 - Fica determinado que, na APA de Miritiba poderão ser desenvolvidas atividades múltiplas, desde que sejam obedecidos critérios de conservação, segurança, racionalidade e observada a Legislação Ambiental (Federal, Estadual e Municipal) excetuando-se aquelas de caráter predatório que possam provocar alterações drásticas na biota local e regional ou causem significativos impactos ambientais.

Art. 70 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 05 DE JUNHO DE 1992, 170º DA INDEPENDÊNCIA DE 1822 DA REPÚBLICA.

EDISON LOBÃO
Governador do Estado do Maranhão

Lei nº 10.000

expedito